



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : 50.638.583 WILSON GRUNHEIDT BORGES  
CNPJ/CPF : 50.638.583/0001-59

Empreendimento : 50.638.583 WILSON GRUNHEIDT BORGES

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Caracol número/km S/N Bairro Tabatinga Cep 37570-000 Ouro Fino - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ouro Fino (LAT) -22.2438, (LONG) -46.2884

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1101/2024

### Motivo da decisão:

Em conclusão, devido a inconsistências nos estudos, conforme relatado ao longo do parecer, sobreposição da ADA com APP, ausência de autorização para supressão de indivíduos arbóreos isolados não contemplados no documento autorizativo 2100.01.0015902/2024-68 e ausência de regularização de uso do recurso hídrico, sugere-se o indeferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento 50.638.583 WILSON GRUNHEIDT BORGES, para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", código A-03-01-8, no município de Ouro Fino -MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 27/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 27/08/2024 14:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.